

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



TERMO DE COMPROMISSO REFERENTE A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM LOTEAMENTO URBANO**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM PERANTE O MUNICIPIO DE TIBAGI ESTADO DO PARANÁ, A EMPRESA CAMPO BELO TIBAGI EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA – SPE - LTDA**

Aos dez dias do mês de julho do ano de 2019, a empresa **CAMPO BELO TIBAGI EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA-SPE-LTDA.**, com sede a Rua Nestor Guimarães, 107, Ponta Grossa, Paraná, CEP 84.040-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.385.428/0001-65, representada neste ato na forma dos seus atos constitutivos, pelo sócio administrador **BRENO DE PAULA PRESTES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade sob RG nº 7.219.434-9 PR, inscrito no CPF/MF sob nº 043.447.119-47, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro II, nº 550, Centro, na cidade de Castro-PR, CEP 84.165-020, nos termos do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE nº 41207645969, registrado em 27/06/2013, neste ato doravante denominado **COMPROMITENTE**, resolve celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Compromisso é a obrigatoriedade dos **COMPROMITENTES** em implantar a infraestrutura mínima, assim entendida como sendo terraplenagem; o sistema coletivo de abastecimento de água, esgoto sanitário e fossa séptica em lotes específicos, conforme projeto aprovado na Sanepar; rede de energia elétrica e iluminação das vias públicas, tudo dentro das normas técnicas recomendadas pelas respectivas concessionárias desses serviços; captação, condução e disposição das águas pluviais; adequação topográfica de modo a garantir acessibilidade entre vias e quadras e greide apropriado; promover a demarcação das quadras e lotes, bem como efetuar a abertura e pavimentação definitiva, conforme o projeto específico aprovado pelo Município.

Bem como, o cumprimento integral dos dispositivos legais, contidos no artigo 18 e seus incisos da Lei nº. 2.198/2008 de 11 de agosto de 2008, que assim dispõem:

Art. 18. No ato de recebimento do Alvará de Loteamento e da cópia do projeto aprovado pela Prefeitura, o interessado assinará um Termo de Compromisso no qual se obrigará a:

I - Executar as obras de infra-estrutura referidas no § 5º do Artigo 6º desta Lei, conforme cronograma observando o prazo máximo disposto no § 2º deste Artigo;

II - Executar as obras de consolidação e arrimo para a boa conservação das vias de circulação, pontilhões e bueiros necessários, sempre que as obras mencionadas forem consideradas indispensáveis em vista das condições viárias, de segurança e sanitárias do terreno a arruar;

III - Facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura durante a execução das obras e serviços;

IV - Não efetuar venda de lotes antes da apresentação dos projetos definitivos da infra-estrutura e da assinatura da caução, a que se refere o Artigo 19, para garantia da execução das obras;

V - Não outorgar qualquer escritura de venda de lotes antes de concluídas as obras previstas nos Incisos I e II deste Artigo e de cumpridas as demais obrigações exigidas por esta Lei ou assumidas no Termo de Compromisso;

VI - Utilizar modelo de Contrato de Compra e Venda, conforme exigência do § 5º do Artigo 10 desta Lei. § 1º . As obras que constam no presente Artigo deverão ser previamente aprovadas pelos órgãos competentes. § 2º . O prazo para a execução das obras e serviços a que se referem os Incisos I e II deste Artigo será combinado entre o loteador e a Prefeitura, quando da aprovação do projeto de loteamento, não podendo ser, este prazo, superior a 02 (dois) anos.

Além do cumprimento dos dispositivos acima citados, acrescenta-se:

I – Nas áreas institucionais, fazer o plantio de hidrossemeadura nas áreas de taludes, para manter a estabilidade, sem risco de erosões, para que facilite a manutenção das áreas, plantaremos uma grama que não requer poda constante.

II – A infraestrutura será finalizada dentro do prazo prorrogado de 24 meses.

III – Nas áreas de taludes, faremos a verificação de possíveis erosões, fazendo o ajuste necessário para segurança dos moradores, bem como o cuidado com o loteamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA METODOLOGIA

As obras e serviços de infraestrutura urbana dispostos na *cláusula primeira* deverão ser executados de acordo com o prazo máximo de 24 meses a partir da data de emissão do alvará de loteamento.

Parágrafo primeiro. O presente **TERMO DE COMPROMISSO** poderá ser aditado tendo em vista a realização de projetos e ações específicas e eventuais mudanças no projeto inicial em decorrência do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, nos moldes do artigo 18, §2º da Lei nº. 2.198/2008, a contar da data de publicação no diário oficial eletrônico municipal, somente podendo ser prorrogado através de autorização expressa do Município de Tibagi e mediante o competente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao Município de Tibagi efetuar a divulgação do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, respectivamente, em seu diário oficial eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DA REGÊNCIA LEGAL

Para os fins legalmente previstos, fica o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, submetido aos preceitos do Direito Público e especialmente, no que couber, a Lei nº. 2.198/2008 de 11 de agosto de 2008 e legislação posterior que dispuser sobre a regulamentação da matéria no âmbito da Administração pública.

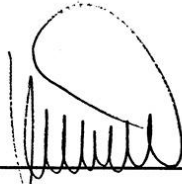
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

É competente, para dirimir questões decorrentes deste instrumento, o Foro da Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem.

Tibagi-PR, 10 de julho de 2019.





FIRMA RECONHECIDA
4º TABELIONATO

CAMPO BELO TIBAGI EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA – SPE - LTDA

Testemunhas:

1. *Geisy Wrobel da Silva*
Geisy Wrobel da Silva
CPF: 088.647.569-01

2. *Erica Mizunuma*
ERICA MIZUNUMA
CPF: 076.810.799-71

4º TABELIONATO DE NOTAS Bel. GUATAGARA NAVARRO MESSIAS
RECONHEÇO e dou fé a(s) firma(s) de: 0225492-BRENDO DE PAULA PRESTES..... por SEMELHANÇA. Em testemunho da verdade. IPORÁ GROSSA, 30 de julho de 2019 ADILY DE PAULA CARNEIRO-Escr.
SELO DIGITAL N. e8fZh.eHcbk.bk0nt CONTROLE: a9NUT.N48EI Validar selo em http://funarpen.com.br

DECRETO 562/2019

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2019 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2724/18 resolve e:

DECRETA

Art. 1º - Aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
UNIDADE - 001	Gerência Administrativa	
12.361.1201.1-017	Reequipamento Educação	
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	10.000,00
501	Rec alienacao ativos	

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o superávit do exercício anterior do vínculo 501 - Rec alienacao ativos, no valor de R\$ 10.000,00.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 01 de agosto de 2019.

HELYNEZ IZABEL TAQUES SANTOS RIBAS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 557/2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com a lei municipal nº 1925 de 10 de setembro de 2004,

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 2ª. Conferência Municipal da Juventude, a ser realizada no auditório da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em 14 de setembro de 2019.

Art. 2º A 2ª Conferência Municipal da Juventude que terá como tema “O empoderamento e protagonismo do jovem”, terá os seguintes eixos:

- I – Oportunidade, Empreendedorismo, Emprego e Renda;
- II – Desafios e possibilidades na construção da política pública para a juventude;
- III – Educação, Esporte e Cultura para o Mundo Jovem;
- IV – Saúde e qualidade de vida.

Art. 3º A 2ª. Conferência da Juventude tem o objetivo de:

- I – estabelecer compromissos para construção de políticas públicas para a juventude;
- II – fomentar a geração de emprego e renda;
- III – promover a qualidade de vida;
- IV – Despertar o protagonismo entre os jovens.

Art. 4º A realização da 2ª. Conferência Municipal da Juventude será em três etapas, sendo duas pré-conferências, uma em cada distrito administrativo municipal: No Alto do Amparo no dia 03 de setembro e no Caetano Mendes no dia 05 de setembro do corrente ano.

Art. 5º A 2ª. Conferência Municipal da Juventude será presidida pelo Secretário Executivo dos Conselhos Municipais, Senhor Mauricio Chizini Barreto, e na hipótese da ausência ou impedimento, por alguém designado para a função por decreto do poder executivo municipal.

Parágrafo único. A 2ª Conferência Municipal da Juventude será coordenada pelo Secretário Executivo dos Conselhos juntamente com a Comissão Organizadora nomeada em decreto específico.

Art. 6º. Serão eleitos durante a 2ª. Conferência Municipal da Juventude os conselheiros representantes da sociedade civil, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de Tibagi.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, 24 de julho de 2019.

HELINEZ IZABEL TAQUES SANTOS RIBAS

Prefeita Municipal em Exercício

AVISO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço global, na modalidade de Tomada de Preços, às 9 horas, do dia 20 de agosto de 2019, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, objeto é contratação de empresa para execução obras para instalação de alambrados, muros e portões nas UBS de Caetano Mendes e São Bento, neste Município. Valor máximo R\$ 74.030,34 (setenta e quatro mil, trinta reais e trinta e quatro centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br ou no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 1º de agosto de 2019

MARCUS VINICIUS CIOFFI
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2019**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 16 de agosto de 2019, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, objeto é aquisição de arames, mourão de eucalipto, etc. Valor máximo R\$ 38.416,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais). Recursos: Convênio 052/2018-SEAB. O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br ou no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 1º de agosto de 2019

MARCUS VINICIUS CIOFFI
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de licitação constante do Processo nº 0153/2019, Inexigibilidade de Licitação nº. 025/2019, conforme parecer da Procuradoria Jurídica do Município nº 0356/2019, para a contratação das empresas VIAÇÃO SANTANA IAPÓ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.803.766/0001-76 e EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A inscrita no CNPJ sob o nº 80.227.796/0001-59, com base no inciso I do art. 25 da lei nº 8.666/93.

Tibagi, em 01 de agosto de 2019

Helynez Izabel Taques Santos Ribas
Prefeita Municipal em Exercício